RELATORIA:	**DEB**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**229/2018**
OBJETO:	**PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA EMPRESA ROTA DO MAR VIAGENS LTDA - ME**
ORIGEM:	**SUFIS**
PROCESSO (S):	**50530.002408/2018-33**
PROPOSIÇÃO PRG:	**DESPACHO Nº 11114/2018/PF-ANTT/PGF/AGU**
PROPOSIÇÃO DEB:	**CONCEDER O PARCELAMENTO**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros, protocolado pela empresa **ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.284.332/0001-57,** atuante na área de transporte de passageiros, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, às fls. 02/03, posteriormente complementado pela declaração de fls. 16/17.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME protocolou junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em 18 de abril de 2018, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa (fls.02/03). Entretanto, a empresa foi notificada por meio do Ofício nº 781/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT (fl.12), em 01 de junho de 2018, que o requerimento não seria concedido, tendo em vista o não atendimento da exigência estabelecida no art. 5º, da Resolução

ANTT nº 3.561/2010, a qual dispõe que o pedido de parcelamento deverá englobar todos os débitos do interessado para com a ANTT.

Em 21 de junho de 2018, a empresa complementou a requisição inicial, solicitando a inclusão de todas as multas impeditivas, o que possibilitou a continuidade da análise de seu requerimento (fls. 16/17).

De acordo com o Despacho nº 2426/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 18/19), o requerimento apresentado refere-se aos autos de infração que se encontram impeditivos, ou seja, aqueles transitados em julgado nas instâncias administrativas e que não foram pagos nos 30 (trinta) dias subsequentes. Visando dar andamento ao pleito, com maior segurança e celeridade, os autos do processo foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANTT, para manifestação acerca da existência de algum Auto de Infração inscrito em Dívida Ativa e, em caso positivo, indicar qual (is), atualizando o sistema.

A Procuradoria Federal em seu Despacho nº 11114/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, fl. 21, informa que não existiam até o dia 16 de julho de 2018 nenhum auto de infração inscrito na Dívida Ativa da ANTT em desfavor da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA ou de MAX SUEL FURTADO GONÇALVES, representante legal da empresa em questão.

Por meio de Relatório à Diretoria Colegiada (fls. 23/24), a SUFIS informou que em consulta ao CNPJ da solicitante o sistema de multas verificou 30 (trinta) autos de infração impeditivos até o dia 25 de julho de 2018. Ressalta-se que até o deferimento ou não do pedido outras multas poderão vir a se tornar impeditivas, uma vez que a empresa possui outras multas cadastradas junto à ANTT.

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima, totaliza o valor de R$ 100.730,61 (cem mil, setecentos e trinta reais e sessenta e um centavos), sem atualização monetária, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, II da Resolução ANTT nº. 3.561/2010, conforme informado na Nota Técnica nº 965/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT (fl. 22).

Cumpre ressaltar, que a Superintendência de Fiscalização afirmou estar de acordo com o pedido de parcelamento requerido pela empresa, conforme Relatório à Diretoria, fl. 23.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, com base nas instruções técnicas e jurídicas constantes nos autos, **VOTO** por:

1) conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à EMPRESA ROTA DO MAR VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.284.332/0001-57, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de

valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil) reais, em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010; e

2) determinar à GEAUT/SUFIS a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após sua quitação integral.

Brasília, 07 de agosto de 2018.

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral** ***(SEGER)***, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 07 de agosto de 2018.

Ass:

Iana Holanda Risuenho
Matrícula: 2073648
Assessoria – DEB